



ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE-TO

Título I Capítulo Único DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, fundado no dia 05 de dezembro de 1991, com sede em Palmas - TO, com CNPJ nº 26.752.436/0001-20, e código Sindical nº 913.013.362.88955-0, é uma entidade sindical, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da categoria profissional dos trabalhadores, Servidores Públicos e Empregados Públicos Estaduais, em atividade, aposentados e pensionistas, EXCETO a categoria dos profissionais dos oficiais de justiça-avaliadores, e EXCETO a categoria dos servidores da justiça do Estado do Tocantins, com duração indeterminada, com número ilimitado de sindicalizados e com jurisdição na base territorial em todo Estado do Tocantins, regendo-se por este estatuto, regimentos e pela a legislação pertinente. Compõe a base territorial do Sindicato o Estado do Tocantins.

Art. 2º. O SISEPE - TO tem personalidade distinta dos seus sindicalizados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e representadas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º. São objetivos do SISEPE-TO

- I - congregar e representar os sindicalizados na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera administrativa, judicial ou extrajudicial;
- II - pugnar pelo aperfeiçoamento profissional e promover a valorização das categorias representadas;
- III - promover assistência jurídica aos sindicalizados no tocante às relações de trabalho;
- IV - promover parcerias e convênios com terceiros a fim de beneficiar os sindicalizados com descontos diferenciados;
- V - buscar a integração com as organizações de trabalhadores em geral, especialmente com as de servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais;
- VI - promover a divulgação de temas de interesse das categorias participando de eventos que visem às melhorias e o aperfeiçoamento das categorias representadas;
- VII - estimular a organização e politização das categorias;
- VIII - acompanhar todos os procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, pertinentes aos sindicalizados, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos coletivos e individuais compatíveis com o interesse geral das categorias;
- IX - firmar contratos, convênios, acordos e instaurar dissídios coletivos com os poderes públicos;
- X - firmar contratos, convênios, acordos com entidades congêneres em geral;
- XI - firmar contratos, convênios, acordos com empresas públicas ou privadas;
- XII - Desenvolver políticas contra quaisquer práticas de assédio moral, sexual, discriminação racial, religiosa, partidária e homofobia, em toda a extensão das categorias representadas pelo sindicato.

Art. 4º. O SISEPE - TO é uma entidade democrática, independente e autônoma, sem qualquer vínculo político-partidário ou religioso.

Título II DOS SINDICALIZADOS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I DOS SINDICALIZADOS

Art. 5º Poderão sindicalizar-se ao SISEPE-TO, todos os Trabalhadores Servidores Públicos Estaduais e Municipais, Empregados Públicos Estaduais e Municipais, Aposentados e Pensionistas Estaduais e Municipais, na base territorial de todo o Estado do Tocantins, garantida a liberdade de associação/sindicalização prevista no art. 5º da Constituição Federal.

§1º - Os Trabalhadores Servidores Públicos Estaduais e Municipais, Empregados Públicos Estaduais e Municipais, Aposentados e Pensionistas Estaduais e Municipais mencionados neste artigo deverão investir-se na condição de associados/sindicalizados do Sindicato, mediante o preenchimento e assinatura de ficha de sindicalização, do qual deverá constar sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele, das deliberações dos Congressos, das Assembleias Gerais, Diretoria Executiva e demais normas internas e obrigações sociais.

§2º - O indeferimento de pedido de admissão como sindicalizados, cabe o requerente recorrer à próxima Assembleia Geral.

§3º - São considerados sócios fundadores os sindicalizados que se sindicalizaram ao SISEPE-TO até 90 (noventa) dias da Assembleia de fundação do sindicato.

Capítulo II DOS DIREITOS

Art. 6º. Aos sindicalizados em dia com suas contribuições e demais deveres estatutários, são assegurados os seguintes direitos:

I - ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;

II - ser defendido em sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares que envolvam as relações de trabalho;

III - requerer, na forma deste estatuto, a convocação de Assembleia Geral;

IV - representar por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre o assunto relativo à sua condição de sindicalizado;

V - utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;

VI - gozar das prerrogativas de sindicalizado asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição Federal e legislação vigente;

VII - participar, votar nas Assembleias Gerais, respeitando as pautas contidas no edital convocatório, bem como os assuntos gerais apresentado pelo presidente da respectiva assembleia geral;

VIII - candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal do Sindicato, votando e sendo votado, ressalvado as vedações contidas neste Estatuto;

IX - recorrer à Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, contra quaisquer ato ou resolução que viole os seus direitos como associado/sindicalizado;

X - recorrer à Assembleia Geral em face das decisões da Diretoria Executiva, observadas as ressalvas deste Estatuto;

XI - propor à Diretoria Executiva a aplicação de penalidade a sindicalizado, inclusive cancelamento da sindicalização, nos termos deste Estatuto;

XII - acompanhar os atos e deveres dos órgãos do Sindicato, bem como da comissão Eleitoral prevista neste Estatuto;

XIII - sugerir à Diretoria Executiva até 30 de outubro de cada ano, que leve à Assembleia Geral medidas de interesse relacionados aos objetivos descrito no art. 3º deste estatuto;

XIV - solicitar por escrito vistas a documentos, contas e informações a quaisquer níveis da administração sindical, sendo acompanhado pelo responsável competente, não sendo permitida a retirada de qualquer documento das sedes do sindicato;

XV - solicitar ao presidente do Sindicato, de desligamento do quadro de sindicalizado em formulário próprio

§ 1º - Considera-se em dia com o Sindicato, o sindicalizado que tenha suas contribuições mensais e obrigações financeiras

a) consignado em folha de pagamento através de contracheque;

b) em caso de boleto bancário, comprove a sua quitação;

c) em caso de débito em conta comprove sua quitação

§ 2º - O sindicalizado que solicitar o desligamento do quadro social do Sindicato perderá os benefícios disponíveis

§ 3º - O sindicalizado que solicitar o desligamento do quadro social do Sindicato, que possuir processos judiciais, coletivo ou individual, em tramitação, responsabilizar-se-á pelo pagamento de custas processuais determinadas após a dessindicalização, tendo ciência que os advogados renunciarão a demanda vez que o sindicato não mais patrocinará a causa.

Capítulo III DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres dos sindicalizados:

I - cumprir as disposições deste Estatuto e dos regimentos e regulamentos internos, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato;

II - zelar e fazer zelar pelo nome do SISEPE-TO;

III - zelar e fazer zelar pelo patrimônio do Sindicato;

IV - pagar pontualmente sua contribuição mensal de 1% (um por cento) da base previdenciária da remuneração percebida pelo Servidor Público e empregado público;

V - comparecer e votar em todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VI - cumprir os prazos fixados e os compromissos financeiros contraidos com o Sindicato;

VII - comunicar ao Sindicato a alteração de seu endereço domiciliar, funcional e eletrônico, sob pena de advertência;

VIII - submeter-se às decisões tomadas nos Congressos, Assembleias das categorias e pela Diretoria Executiva, contribuindo para o seu efetivo cumprimento;

IX - zelar pelos interesses profissionais das categorias;

X - colaborar na consecução dos objetivos do Sindicato;

XI - autorizar previamente e por escrito consignação em folha de pagamento, boleto ou débito bancário da contribuição mensal.

XII - Tratar com civilidade e respeito os(as) demais sindicalizados(as), diretores da entidade, bem como os(as) empregados(as) do Sindicato.

Capítulo IV
DAS VEDAÇÕES AO SINDICALIZADO

Art. 8º. É vedado ao sindicalizado:

- I - votar por procuração;
- II - atentar-se contra o patrimônio do sindicato;
- III - se passar como representante do sindicato sem a devida autorização legal;
- IV - praticar atos de calúnia, difamação e comentários difamatórios e caluniosos nas redes sociais e em meios de comunicações em geral, contra qualquer sindicalizado ou membros da diretoria e do conselho fiscal deste sindicato

Título III
DA ADMINISTRAÇÃO
Capítulo I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. O Sindicato terá os seguintes organismos e instâncias:

- I - Congresso Estadual;
- II - Assembleia Geral - AG;
- III - Diretoria Executiva - DE;
- IV - Conselho Fiscal - CF;

Art. 10. Ao membro da Diretoria Executiva que cumpra jornada de 8 (oito) horas diárias na atividade sindical, perceberá verba de representação mensal fixada em Assembleia Geral.

§ 1º - Ao membro da Diretoria Executiva que não percebe verba de representação mensal, fará jus a jeton por participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias, bem como nas convocações para atuar nas atribuições dos seus respectivos cargos, ou qualquer outra atividade que seja relacionada a categoria, este, fará jus a jeton por participação, limitado a cinco jetons mensal.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal, quando convocado pelo presidente do sindicato para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva, ou qualquer outra atividade que seja relacionada a categoria, este, fará jus a jeton por participação.

§ 3º - Ao membro do Conselho Fiscal, é atribuído jeton por participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias de análise das prestação de contas mensais, limitado a dois jetons mensal.

§ 4º - Ao membro do Conselho Fiscal, é atribuído jeton por participação nas reuniões extraordinárias para análise e fechamento do balanço anual com as demais demonstrações contábeis, bem como a emissão do parecer técnico anual da gestão financeira do exercício anterior, limitado a cinco jetons mensal.

§ 5º - Para recebimento de jeton de que trata os § 1º, § 2º e § 3º deste artigo, é necessário a:

- a) participação integral nas reuniões ordinárias, extraordinárias de membro da Diretoria Executiva;
- b) quando convocado pelo presidente, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período da convocações para atividade sindical e também deverá apresentar lista de presença ou declaração de participação na reunião de conselho, seminário e congresso.

§ 6º - O membro da Diretoria Executiva fará jus a uma indenização mensal no valor da perda remuneratória decorrente do exercício do mandato classista nesta entidade, devidamente comprovada mensalmente, cujo pagamento deverá ser autorizado pela Diretoria Executiva.

§ 7º - Havendo a necessidade de contenção de gastos, fica a Diretoria Executiva autorizada a reduzir temporariamente por meio de portaria, os valores das verbas de representações e jetons descritos neste artigo.

Art. 11. Serão registradas em livro próprio as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como das deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato.

§ 1º - Nas reuniões mensais serão postas em deliberação e aprovação da ata da reunião anterior, a qual será encaminhada aos participantes da reunião anterior com antecedência.

§ 2º - Não havendo tempo hábil para a transcrição e o envio da ata da reunião anterior fica o secretário geral incumbido de apresentar na reunião subsequente.

§ 3º - Compete à Presidência em conjunto com a Secretaria Geral zelar pela guarda dos Livros de que trata o caput deste artigo.

Capítulo II DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 12. O Congresso Estadual da categoria é a instância máxima e soberana do Sindicato, reunindo-se ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos e extraordinariamente quando necessário, com regimento data e programação elaboradas em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 13. A composição do Congresso Estadual compreende os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, um Delegado para cada grupo de 300 (trezentos) sindicalizados ou fração igual ou superior a 100 (cem) sindicalizados.

Parágrafo Único - Os delegados de que trata o caput deste artigo serão escolhidos dentre os sindicalizados das regionais, desde de que estejam em dias com suas obrigações financeiras estabelecida neste estatuto.

Art. 14. Quando convocado extraordinariamente, o edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, e deverá conter data, local e pauta a ser deliberada.

Art. 15. O Congresso Estadual será convocado:

I - Pelo Presidente do sindicato,

II - Por deliberação em reunião da Diretoria Executiva;

III - Por 2/4 (dois quartos) dos sindicalizados com direito a voto, expressando no cabeçalho de todas as páginas do requerimento os objetivos da convocação, devendo constar, de forma legível, o nome do sindicalizado, matrícula funcional, órgão de lotação, número do CPF, número do RG e as assinaturas em todos os requerimentos.

Art. 16. Ao Congresso Estadual compete:

I - Discutir e deliberar sobre o plano de lutas e metas a serem observadas pela direção do Sindicato no desempenho de suas funções;

II - Analisar as ações já desenvolvidas e estabelecer critérios que visem melhorias nas condições de vida e trabalho dos servidores públicos no Estado do Tocantins;

III - Criar, extinguir ou transferir Diretorias Regionais;

IV - Discutir temas pertinentes à carreira profissional e a vida laboral dos servidores públicos no Estado do Tocantins.

Capítulo III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 17. As Assembleias Gerais, que se subdividem em Ordinárias e Extraordinárias, são soberanas em suas resoluções não contrárias às leis, o Estatuto Social e a pauta contida no edital de convocação.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão convocadas:

I - Pelo Presidente do Sindicato;

[Assinaturas manuscritas]

II - Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva,

III - Por 2/4 (dois quartos) dos sindicalizados com direito a voto, expressando no cabeçalho de todas as páginas do requerimento os objetivos da convocação, devendo constar, de forma legível, o nome do sindicalizado, matrícula funcional, órgão de lotação, número do CPF, número do RG e as assinaturas em todos os requerimentos

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva ou pelos sindicalizados, não poderá ser impedida pelo Presidente, o qual terá de tomar providências para a sua realização no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Único – Convocada Assembleia de que trata este artigo, deverá comparecer 2/3 dos que a requereram, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 20. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias será realizada pelo presidente do sindicato e deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, além do local de sua realização, data, horário de início e a pauta do dia, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site do SISEPE-TO.

Art. 21. A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será realizada pelo presidente do sindicato e deverá ser feita com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, além do local de sua realização, data, horário de início e a pauta do dia, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site do SISEPE-TO.

Parágrafo Único – Os prazos de que tratam os artigos 20 e 21 deste estatuto, não se aplicam em caso de greve quanto a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, deve ser a qualquer momento.

Artigo 22. As Assembleias Ordinárias reunir-se-ão anualmente, sempre no mês de dezembro, competindo-lhes

I – apreciar e deliberar aprovando ou rejeitando o parecer técnico anual do Conselho Fiscal referente a gestão financeira do exercício anterior, demonstrada através do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

II - apreciar e deliberar aprovando ou rejeitando a previsão orçamentária para o exercício seguinte e o plano de atividades, elaborada pela Diretoria Executiva na reunião subsequente.

III - apreciar e deliberar sobre assuntos gerais que lhe for apresentado pelo presidente da assembleia geral;

IV - deliberar sobre penalidades de sindicalizados ou de membro dos órgãos do sindicato, caso haja.

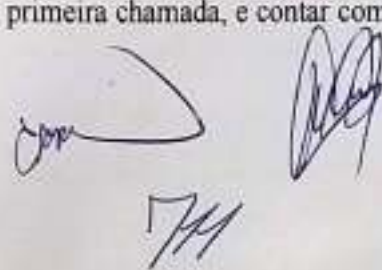
V - Eleição de Membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI - Alterar parcial ou total este estatuto.

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberarem exclusivamente sobre a ordem do dia constante do edital convocatório ou apreciar e deliberar sobre assuntos gerais que lhe for apresentado pelo presidente da assembleia geral

Art. 24. O quórum para instalação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias em primeira chamada será de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicalizados ao SISEPE-TO, e em segunda convocação com no mínimo, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com qualquer número de presentes.

Art. 25. Quando convocada especialmente para julgar destituição de membro dos órgãos do sindicato, será exigida a presença da maioria absoluta dos sindicalizados em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação no mínimo, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, e contar com o voto da maioria dos presentes.



§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do sindicato, na falta deste, pelo Vice-presidente ou secretário geral ou ainda na falta destes por qualquer outro membro da Diretoria Executiva do Sindicato, que seguirá na íntegra a pauta de convocação

§ 2º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas simultaneamente em Palmas-TO e nas cidades com sedes regionais do sindicato desde que conste no referido edital de convocação

§ 3º - nos casos em que a realização das Assembleias Gerais simultaneamente em Palmas-TO e nas cidades com sedes regionais do sindicato, a instalação e condução dos trabalhos nas sedes regionais ficará por conta dos seus titulares e na falta destes de seus suplentes, que informará o resultado para ser transcrita em ata única redigida pela secretaria geral do SISEPE-TO

§ 4º - No ato da instalação das Assembleias Gerais, o Presidente da assembleia colocará para os sindicalizados presentes deliberar sobre o horário máximo de sua duração limitando o horário de encerramento

§ 5º - Para apreciação e deliberação da matéria constante do art. 72 deste Estatuto, a instalação da Assembleia, em qualquer convocação, só será efetuada com a presença mínima de 75% (sessenta por cento) dos sindicalizados ao SISEPE-TO com direito a voto

Art. 26. As Assembleias Gerais são deliberadas por maioria simples de voto dos votantes presentes

§ 1º - A aprovação em Assembleia Geral, do parecer técnico anual do Conselho Fiscal sobre as prestações de contas da gestão financeira do exercício do ano anterior, exonera de responsabilidade os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votação de escrutínio secreto ou por aclamação, não se computando como válidos os votos em brancos e nulos

§ 3º - Em caso de empate na votação, o presidente da Assembleia Geral votará para o desempate

Art. 27. O SISEPE-TO custeará as despesas dos membros da categoria que comparecer e votar nos Congressos, nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e demais convocações do sindicato, da seguinte forma:

- I- com locomoção, desde que resida a mais de 15 (quinze) quilômetros do local de sua realização
- II- com hospedagem, desde que resida a mais de 30 (trinta) quilômetros do local de sua realização
- III- com alimentação para qualquer membro da categoria independentemente do local de sua residência

§ 1º - As despesas com alimentação, hospedagem, passagens e combustível para participação dos Congressos, Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou ainda qualquer outra convocação do SISEPE-TO, será comprovada junto ao Conselho Fiscal mediante autorização/requisição específica emitida pelo sindicato e para qualquer ressarcimento de despesas será mediante nota fiscal emitida em nome do sindicato

§ 2º - O Ressarcimento só será efetivado após consulta no banco de dados dos sindicalizados e a devida comprovação de que o mesmo atende o disposto no caput deste artigo e dos parágrafos anteriores, caso contrário, será negado o ressarcimento e aplicadas às penalidades previstas neste estatuto

§ 3º - O sindicalizado ao SISEPE-TO portador de necessidades especiais que comparecer e votar nos Congressos, nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou qualquer outra convocação do sindicato e que depende de um acompanhante, o presidente do sindicato autorizará as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem destes acompanhantes

§ 4º - O do sindicalizado ao SISEPE-TO que comparecer e votar nos Congressos, nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou qualquer outra convocação do sindicato e que tem filhos menores de idade ou portador de necessidades especiais, o presidente do sindicato autorizará as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem destes

Art. 28. Os sindicalizados que comparecerem na cidade em que será realizada a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária no dia anterior a mesma, receberá as requisições para alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único - O sindicalizado que receber as requisições de que trata o *caput* deste artigo e não constar sua assinatura na lista de votantes no caso de escrutínio secreto ou lista de assinaturas no caso de aclamação, devolverá ao SISEPE-TO os valores das despesas gastas com o mesmo, sob pena de cobrança judicial além da aplicação das demais penalidades previstas neste estatuto.

Capítulo IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão máximo de direcionamento das políticas sindicais e gestão administrativa do Sindicato, executor das políticas traçadas por este estatuto e pelos Congressos e Assembleias Gerais, no âmbito de suas respectivas atribuições de cada cargo, sendo assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Suplente de Secretário Geral;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Suplente de Diretor Financeiro;
- VII - Diretor Administrativo;
- VIII - Suplente de Diretor Administrativo;
- IX - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- X - Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos;
- XI - Diretor de Comunicação e Relações Públicas;
- XII - Suplente de Diretor de Comunicação e Relações Públicas;
- XIII - Diretor de Assuntos Municipais;
- XIV - Suplente de Diretor de Assuntos Municipais;
- XV - Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional;
- XVI - Suplente de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional;
- XVII - Diretor de Assuntos Parlamentares;
- XVIII - Suplente de Diretor de Assuntos Parlamentares;
- XIX - Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- XX - Suplente de Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- XXI - Diretor de Assuntos Regionais da Região Central;
- XXII - Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Central;
- XXIII - Diretor de Assuntos Regionais da Região Centro-Sul;
- XXIV - Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Centro-Sul;
- XXV - Diretor de Assuntos Regionais da Região Sul;
- XXVI - Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Sul;
- XXVII - Diretor de Assuntos Regionais da Região Sudeste;
- XXVIII - Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Sudeste;
- XXIX - Diretor de Assuntos Regionais da Região Norte;
- XXX - Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Norte;
- XXXI - Diretor de Assuntos Regionais da Região do Bico do Papagaio;
- XXXII - Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região do Bico do Papagaio;

COT/DPJ-Palmas 15/05/2018 P53331A Pág. 13/76

Art. 30. Os cargos da Diretoria Executiva serão compostos e exercidos pelos membros da chapa mais votada no processo eleitoral de que trata este Estatuto.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- I - gerir a entidade de acordo com as atribuições de cada cargo e os princípios consagrados neste Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas normas complementares, bem como as deliberações das Assembleias;
- III - autorizar a venda de bens móveis e imóveis;
- IV - autorizar a contratação de empréstimos junto às instituições financeiras, limitado a 30% da receita mensal do sindicato;
- V - denegar pedido de sindicalização de integrante da categoria de servidores públicos ou empregados públicos;
- VI - aplicar as penalidades aos sindicalizados ao SISEPE-TO nas formas previstas neste Estatuto;
- VII - instaurar processo advertência, destituição e/ou perda de mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, nos casos previstos no Título VI e Capítulo I, deste Estatuto;
- VIII - tratar com civilidade e respeito os(as) sindicalizados(as), demais diretores, membros do Conselho Fiscal desta entidade, bem como os(as) empregados(as) do Sindicato;
- IX - elaborar propostas concernentes a
 - a) plano de atividades e metas, e seus ajustes;
 - b) orçamento anual e seus ajustes;
 - c) aporte de seus recursos orçamentários;
 - d) alteração ou reforma deste Estatuto;

Art. 32. Aos Membros da Diretoria Executiva compete:

- I - ao Presidente
 - a) representar a entidade, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatário legalmente constituído;
 - b) presidir a administração da entidade praticando todos os atos e atender as deliberações do Congresso Estadual, das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
 - c) deferir pedido de sindicalização dos servidores públicos ou empregados públicos;
 - d) assinar, com o Diretor Financeiro ou com o suplente de Diretor Financeiro, abertura de contas, contrato de empréstimos, cheques e demais movimentações bancárias do Sindicato;
 - e) assinar, com o Diretor Financeiro ou com o suplente de Diretor Financeiro, os balancetes mensais e balanço anual do Sindicato a serem encaminhado ao conselho fiscal;
 - f) assinar documentos de compra e venda de bens moveis e imóveis, contratos, escrituras, títulos, procurações, bem como contratar ou rescindir contratos com terceiros e demais documentos do Sindicato;
 - g) assinar juntamente com o Secretário Geral ou suplente de Geral as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
 - h) ordenar todas e quaisquer despesas do sindicato;
 - i) contratar, dispensar, conceder férias, horas-extras, adicionais, gratificações, estabelecer horário de trabalho, bem como aplicar penalidades aos empregados do Sindicato, nos termos da CLT, das convenções coletivas de sua categoria e regimento interno deste sindicato;
 - j) contratar e dispensar prestadores de serviço do Sindicato;
 - k) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - l) convocar, instalar e presidir o Congresso Estadual e as Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto;
 - m) coordenar e orientar as ações das diretorias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definidas pelo Congresso Estadual, Assembleias Gerais e pelo Estatuto Social;



n) prestar aos sindicalizados e aos órgãos do Sindicato, as informações solicitadas e dar vistas aos interessados em papéis, documentos e contas, quando regularmente requeridos na forma do Estatuto Social,

o) emendar esforços, no sentido de viabilizar a realização das reuniões programadas pela Diretoria Executiva, incentivando a participação dos Diretores nas discussões das questões que afetem as categorias

II - ao Vice-Presidente:

a) assessorar a Diretoria Executiva e participar das suas reuniões, quando convocado pelo presidente do Sindicato,

b) substituir o Presidente do sindicato em seus afastamentos, impedimentos legais e ausências.

III - ao Secretário Geral:

a) redigir as atas de reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e assinar com o Presidente do Sindicato,

b) assinar, por delegação do Presidente do Sindicato documentos oficiais,

c) elaborar, em conjunto com o Presidente do Sindicato, os relatórios anuais e mensais das atividades relacionadas à sua diretoria,

d) manter sob sua responsabilidade os livros atas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devidamente registrado em cartório,

e) organizar e coordenar as reuniões o congresso estadual e assembleias gerais ordinárias e extraordinárias,

f) substituir o vice-presidente e o presidente em seus afastamentos e impedimentos legais,

g) organizar e manter atualizado o banco de dados dos sindicalizados do sindicato;

h) providenciar, junto às repartições competentes, as averbações e cancelamentos das consignações e descontos em folha de pagamento,

i) participar das reuniões e apresentar os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela secretaria geral.

IV - Suplente de Secretário Geral

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato,

b) substituir o Secretário Geral em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

V - ao Diretor Financeiro:

a) organizar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria Financeira do Sindicato;

b) promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida ao Sindicato;

c) assinar, com o Presidente, abertura de contas, contrato de empréstimos, cheques e demais movimentações bancárias do Sindicato;

d) assinar, com o Presidente, os balancetes mensais e balanço anual do Sindicato a serem encaminhado ao conselho fiscal;

e) supervisionar a elaboração dos balancetes mensais e o balanço anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas, assinando-os juntamente com o contador e o Presidente do Sindicato;

f) movimentar, com o Presidente do Sindicato, as contas em estabelecimentos bancários, bem como as operações em instituições financeiras;

g) organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do Sindicato;

h) participar das reuniões e apresentar os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela diretoria financeira.

VI - ao Suplente de Diretor Financeiro:

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato;

b) substituir o Diretor Financeiro em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

[Assinaturas manuscritas]

VII - ao Diretor Administrativo

- a) gerenciar os recursos humanos, devendo despachar com o presidente, para submeter à apreciação e deliberação pela Diretoria Executiva, sobre a contratação, dispensa e aplicação de penalidades aos empregados do Sindicato
- b) organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao protocolo,
- c) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da instituição
- d) participar das reuniões e apresentar os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela diretoria administrativa

VIII - ao Suplente de Diretor Administrativo

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato,
- b) substituir o Diretor Administrativo em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais

IX - ao Diretor de Assuntos Jurídicos

- a) acompanhar e orientar juridicamente a entidade e seus sindicalizados,
- b) supervisionar as atividades jurídicas disponibilizadas aos sindicalizados,
- c) manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matérias pertinentes à categoria,
- d) participar das reuniões e apresentar os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela diretoria jurídica

X - ao Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato,
- b) substituir o Diretor Jurídico em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais

XI - ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas

- a) divulgar as realizações do SISEPE - TO,
- b) editar os informativos do SISEPE - TO e outras publicações de interesse da entidade;
- c) organizar e manter organizados os cadastros de entidades classistas de servidores públicos de âmbito estadual, municipal e nacional,
- d) organizar e manter atualizado cadastro de todas as autoridades dos três poderes do Estado do Tocantins,
- e) colaborar na organização de eventos que o Sindicato participe;
- f) organizar o cerimonial das reuniões e assembleias conjuntamente com a secretaria geral.
- g) participar das reuniões e apresentar os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Comunicação e Relações Públicas

XII - ao Suplente de Diretor de Comunicação e Relações Públicas

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato,
- b) substituir o Diretor de Comunicação Relações Públicas, em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais

XIII - Ao Diretor de Assuntos Municipais

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto,
- b) coordenar as campanhas específicas no âmbito dos municípios;
- c) realizar trabalho integrado com as Diretorias de Assuntos Regionais e líderes dos municípios;
- d) auxiliar a Diretoria Executiva e as Diretorias de Assuntos Regionais na elaboração do Plano de Metas dos municípios;
- e) pesquisar, catalogar e organizar a legislação e publicações específicas dos municípios;
- f) participar das reuniões e apresentar, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Assuntos Municipais

XIV - Ao Suplente de Diretor de Assuntos Municipais

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato;

[Handwritten signatures]

b) substituir o Diretor de Assuntos Municipais, em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

XV - Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional

a) propor as políticas de formação e qualificação da categoria por meio de cursos, seminários e congressos;

b) incentivar as políticas de formação sindical;

c) selecionar e apresentar à Diretoria Executiva os cursos a serem disponibilizados no Portal da Qualificação, com base nas necessidades das categorias;

d) participar das reuniões e apresentar, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Formação Técnica e Qualificação Profissional

XVI - Ao Suplente de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional,

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato;

b) substituir o Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais

XVII - Diretor de Assuntos Parlamentares

a) realizar estudos e pesquisas sobre assuntos pertinentes as categorias representadas pelo SISEPE-TO,

b) organizar e manter atualizado banco de dados sobre as matérias de interesse das categorias, bem como da evolução salarial;

c) assessorar a Diretoria Executiva nas negociações coletivas ou individuais das categorias;

d) manter completo o cadastro das legislações sobre pessoal e salários, acompanhando os projetos em andamento nos legislativo federal, estadual e municipal;

e) acompanhar e obter todos os projetos em andamentos nos legislativos federal, estadual e municipal, que sejam do interesse das categorias

f) apresentar nas reuniões ordinárias os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Assuntos Parlamentares

XVIII - Ao Suplente de Diretor de Assuntos Parlamentares

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, nas ausências do Diretor de Assuntos Parlamentar, o qual deverá ser convocado pelo presidente do Sindicato;

b) substituir o Diretor de Assuntos Parlamentares em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais

XIX - Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas;

a) Organizar a participação dos aposentados e pensionistas, assim como cuidar do encaminhamento dos assuntos de seu interesse, em conjunto com os demais membros da direção do Sindicato;

b) Cuidar da intervenção e participação do SISEPE-TO nos movimentos dos aposentados e pensionistas;

c) Organizar, com as entidades filiadas, campanhas, seminários e fóruns que atendam aos interesses dos aposentados e pensionistas;

d) Realizar levantamento do total de aposentados e pensionistas da base do SISEPE-TO, identificando as demandas;

e) Estimular a efetiva participação dos aposentados e pensionistas nas lutas da categoria a qual pertencem, destacando a seguridade social;

f) Defender o equilíbrio atuarial dos institutos de Previdência Pública.

g) participar das reuniões e apresentar, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Assuntos de Aposentados e Pensionistas.

XX - Ao Suplente de Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas;

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato;

b) substituir o Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

- XXI - Aos Diretores das Regionais Central, Centro-Sul, Sul, Sudeste, Norte, Bico do Papagaio,
- a) responsabilizar-se pela execução da política Sindical e Administrativa definida pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva em sua Regional,
 - b) defender a Unidade da categoria na base territorial da Diretoria Regional,
 - c) representar o SISEPE - TO e defender os interesses da entidade no âmbito de sua Diretoria perante os poderes públicos e instituições privadas,
 - d) responsabilizar-se por mobilizar, defender os interesses da categoria profissional, no âmbito de sua base territorial,
 - e) participar das reuniões e apresentar, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria Regional

- XXII - Aos Suplentes de Diretor Regional,
- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato,
 - b) substituir o Diretor Regional em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário

§ 1º As reuniões serão realizadas com o comparecimento de metade mais um dos membros da Diretoria Executiva, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria dos diretores efetivos, cabendo ao presidente, além do voto de membro, e, em caso de empate, o voto de desempate

§ 2º Nas reuniões da Diretoria Executiva na qual o suplente for convocado para participar, este terá direito a voz, e só terá direito a voto, no caso de substituição do membro titular.

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos gastos financeiros dentro da estrutura do SISEPE-TO,

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva sendo assim constituído:

- a) 3 (três) membros efetivos dos quais serão eleitos dentre seus pares na primeira reunião do Conselho Fiscal, o Presidente, Relator e o Revisor,
- b) 2 (dois) membros suplentes dos quais substituirão seus titulares nas ausências, impedimentos legais ou afastamentos, participando das reuniões do Conselho Fiscal nos termos deste estatuto.

Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar bimestralmente os registros contábeis do Sindicato, verificando a adequação às normas legais em vigor e emitir o parecer técnico sobre as contas do sindicato;
- II - Emitir parecer técnico anual sobre gestão financeira do sindicato, balancetes mensais, bem como do balanço patrimonial anual e ainda, das demais demonstrações financeiras do exercício do ano anterior.
- III - Dirigir a Assembleia Geral que deliberará sobre o parecer técnico anual exercício financeiro do ano anterior;
- IV - Os pareceres de que trata os incisos I e II deste artigo, deverão ser encaminhados a Presidência do sindicato logo após a sua emissão para fins de arquivamento no respeito livro atas.
- V - Comunicar a Diretoria Executiva qualquer incorreção ou irregularidade constatada na escrituração contábil, solicitando a devida regularização, para as providências cabíveis;
- VI - O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 dias a partir do recebimento da prestação de contas mensais da Diretoria Executiva para analisar e emitir parecer sobre as contas;





VII - Em caso de dúvidas por parte do Conselho Fiscal, e para um maior esclarecimento, este poderá qualquer momento solicitar nos termos do § 2º deste artigo, documentos que envolva exclusivamente gastos financeiros,

VIII - Solicitar por escrito a presença de quaisquer membros deste sindicato para maiores esclarecimentos e entendimentos sobre eventuais dúvidas nas prestações de contas, no prazo de no mínimo 10 (dez) dias, contendo obrigatoriamente o assunto,

IX - Solicitar da Diretoria Executiva do sindicato por escrito a presença do responsável pela contabilidade do sindicato para maiores esclarecimentos e entendimentos sobre eventuais dúvidas nas prestações de contas, no prazo de no mínimo 10 (dez) dias, contendo obrigatoriamente o assunto,

§ 1º - O parecer técnico anual, emitido pelo Conselho Fiscal será apreciado pela Assembleia Geral anual,

§ 2º - As deliberações e decisões do Conselho Fiscal são colegiadas e serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes nas reuniões

§ 3º - Após exame dos Balancetes mensais, bem como do balanço patrimonial anual e ainda, das demais demonstrações, os Conselheiros Fiscais assinarão os referidos balancetes mensais bem como os livros Diários e Razão

§ 4º - Sendo a Diretoria Executiva citada pelo Conselho Fiscal, a mesma terá direito a voz para sua defesa e explicações nas Assembleias Gerais de Prestação de Contas.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma ordinária, bimestralmente, independentemente de convocação, obedecendo ao calendário anual elaborado por este na primeira reunião ordinária do ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com quórum mínimo de 3 (três) membros.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, com quórum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 37. Pelo o exercício da atividade do Conselho Fiscal é garantido o pagamento *jeton*, diária, bem como o ressarcimento das despesas realizadas para o cumprimento da missão de Conselheiro Fiscal.

§ 1º - Para efeito de recebimento do *jeton* e diária de que trata o caput desta artigo o Conselheiro deverá comprovar o exercício de suas atividades com apresentação da ata da reunião.

§ 2º - A ata do Conselho Fiscal deverá ser lavrada, lida e aprovada no mesmo dia da reunião.

Art. 38. É vedado ao membro do Conselho Fiscal a retirada ou vazamento de informações sobre quaisquer documentos do SISEPE-TO, divulgar por qualquer meio, bem como qualquer comentário sobre as questões de ordem econômico-financeiras do sindicato.

Art. 39. Caso os membros do Conselho Fiscal não cumpram fielmente os prazos estabelecidos neste capítulo, fica autorizado ao Presidente do Sindicato convocá-los estabelecendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para reunir-se, sob pena de perda automática do mandato.

Capítulo VI DOS MANDATOS

Art. 40. Os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SISEPE - TO, serão eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Serão coincidentes os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo ser eleitos na mesma chapa.



Capítulo VII
DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS, RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO
DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. A licença, afastamento, renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ocorrerá nos seguintes casos:

- I – A licença do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal dar-se-á por requerimento direcionado ao presidente deste sindicato;
- II – O afastamento do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral;
- III – A renúncia do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal dar-se-á por requerimento irrevogável e irretroatável;
- IV – A destituição do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral;

Capítulo VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DA
DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. As substituições dos membros da diretoria executiva ou do conselho fiscal ocorrerão das seguintes formas:

- I - Em caso de licença do ocupante do cargo efetivo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cabe ao Presidente do sindicato concedê-la e convocar o suplente para assumir o cargo efetivo até o término da referida licença;
- II - Em caso de afastamento do ocupante do cargo efetivo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cabe ao Presidente do sindicato declarar o afastamento e convocar o suplente para assumir o cargo efetivo até o término da referida licença;
- III - Em caso de renúncia do ocupante do cargo efetivo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cabe ao Presidente do sindicato convocar o suplente para assumir o cargo efetivo até o término do mandato eletivo vigente;
- IV - Em caso de destituição do ocupante do cargo efetivo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cabe ao Presidente do sindicato convocar o suplente para assumir o cargo efetivo até o término do mandato eletivo vigente.

Parágrafo Único - As concessões e convocações de que tratam aos incisos I, II, III e IV deste artigo serão por meio de Portaria assinada pelo Presidente do sindicato.

Capítulo IX
DAS ELEIÇÕES

Art. 43. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas até 30 (trinta) de dezembro do ano que antecede o término do mandato, da seguinte forma:

- I - Pelo voto direto em escrutínio secreto de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para as eleições gerais;
- II - Havendo necessidade da realização de eleições complementares para o preenchimento de qualquer cargo, em razão de renúncia, destituição do ocupante do cargo efetivo e suplente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou por determinação judicial, esta será por aclamação em assembleia geral extraordinária a qualquer tempo.



Capítulo X DOS ELEITORES

Art. 44. É eleitor do SISEPE-TO e terá direito de votar o sindicalizado que estiver em dias com suas mensalidades no dia da eleição e que tenha mais de 90 (noventa) dias de sindicalização.

Parágrafo Único - O exercício do direito do voto é pessoal e intransferível.

Capítulo XI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 45. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Sindicato

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes, escolhidos entre os sindicalizados ao SISEPE-TO

§ 2º - Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o sindicalizado que ocupar qualquer cargo previsto neste estatuto, ou que seja candidato ao cargo eletivo do sindicato

§ 3º - No ato de constituição da Comissão Eleitoral o Presidente do Sindicato indicará seu presidente, cabendo aos demais membros a função de secretários da Comissão

§ 4º - A Comissão Eleitoral se dissolverá automaticamente com a posse dos eleitos.

Capítulo XII DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 46. A Comissão Eleitoral convocará as eleições gerais mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado, e no site do Sindicato.

§ 1º - O edital de convocação das eleições gerais será publicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito

§ 2º - O edital deverá conter a data de abertura e encerramento do registro das chapas, além do horário de atendimento e local de protocolo do requerimento de registro das chapas.

Capítulo XIII DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 47. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

II - expedir, o regimento interno com as instruções que regerão o pleito eleitoral;

III - convocar as eleições gerais mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado, e no site do Sindicato;

IV - decidir sobre os requerimentos com pedido de registro de chapas;

V - divulgar, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento dos requerimentos de registros de chapas, os números das chapas concorrentes;

VI - julgar os pedidos de impugnações de registros de chapas;

VII - nomear subcomissões eleitorais para as regiões que julgar necessário;

VIII - nomear os mesários/escrutinadores;

IX - julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;

- X – responder, no prazo máximo de 3 (três) dias, úteis após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;
- XI – providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito eleitoral;
- XII – solicitar da presidência do sindicato todo apoio necessário para atender os trabalhos da comissão, inclusive funcionários;
- XIII – solicitar da presidência do sindicato locação de transporte necessário para locomover os sindicalizados aos locais de votação no dia da eleição;
- XIV – proclamar o resultado das eleições, divulgando o número da chapa vencedora, com a respectiva votação;
- XV – dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Capítulo XIV DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 48. As chapas são compostas de 32 (trinta e dois) candidatos a Diretoria Executiva sendo 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes assim constituído: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Suplente de Secretário Geral, Diretor Financeiro, Suplente de Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Suplente de Diretor Administrativo, Diretor de Assuntos Jurídicos, Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Comunicação e Relações Públicas, Suplente de Diretor de Comunicação e Relações Públicas, Diretor de Assuntos Municipais, Suplente de Diretor de Assuntos Municipais, Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional, Suplente de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional, Diretor de Assuntos Parlamentares, Suplente de Diretor de Assuntos Parlamentares, Diretor de Aposentados e Pensionistas, Suplente de Diretor de Aposentados e Pensionistas, Diretor de Assuntos Regionais da Região Central, Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Central, Diretor de Assuntos Regionais da Região Centro-Sul, Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Centro-Sul, Diretor de Assuntos Regionais da Região Sul, Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Sul, Diretor de Assuntos Regionais da Região Sudeste, Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Sudeste, Diretor de Assuntos Regionais da Região Norte, Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Norte, Diretor de Assuntos Regionais da Região do Bico do Papagaio, Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região do Bico do Papagaio, e 5 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal dos quais são 3 (três) como Conselheiro efetivo e 2 (dois) como Conselheiro Suplente.

Capítulo XV DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 49. São requisitos de elegibilidade do sindicalizado participante de uma chapa, o qual deva cumprir com os seguintes requisitos na data do requerimento de registro:

- I – que conte com mais de doze meses de inscrito como sindicalizado ao Sindicato;
- II – que conte com mais de três anos de efetivo exercício na atividade da categoria de servidor ou empregado público estadual ou municipal no Estado do Tocantins;
- III – que venha cumprindo com seus deveres estabelecidos neste estatuto;
- IV – que esteja em gozo de direitos políticos;
- V – que não tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe;
- VI – que não esteja cumprindo os efeitos da pena por ter sido condenado por crime doloso.

[Assinaturas manuscritas]

- VII - que não seja credor ou devedor do Sindicato, fora dos limites estabelecidos neste estatuto, e/ou regulamentos;
- VIII - que tendo exercido ou estando exercendo cargo em qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe e não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas nos últimos cinco anos que antecede o registro da chapa;
- IX - que apresentar a certidão negativa de crimes eleitorais;
- X - que não integre a Comissão Eleitoral ou Subcomissão Eleitoral;
- XI - que não esteja exercendo ou tenha exercido cargo em comissão ou qualquer função designada pelo gestor da Administração Pública direta ou indireta, nos últimos dois anos antes do dia da eleição;
- XII - não seja titular de mandato eletivo político partidário nas esferas federal, estadual ou municipal;
- XIII - que comprove por meio de certidão emitida pela secretaria geral do sindicato, o comparecimento nas últimas cinco assembleias gerais consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sendo as extraordinárias relativas aos interesses de sua base, com presença comprovada através da lista de votação, em caso de escrutínio secreto e da lista de presença, nos casos de votação por aclamação;
- XIV - que apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa relativos aos tributos das esferas federal, estadual e municipal;
- XV - que apresentar certidão negativa criminal, das esferas federal e estadual, caso haja condenação, deverá já ter sido devidamente cumpridos os efeitos da pena, e em caso de processo ainda sem o trânsito em julgado, o mesmo não será impedimento para elegibilidade do candidato;
- XVI - que não tenha renunciado a cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, independentemente da forma de investidura no cargo;
- XVII - que não tenha sido destituído ou excluído a cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, independentemente da forma de investidura no cargo;
- XVIII - que não apresentar a certidão negativa de quitação eleitoral;
- XIX - que não apresentar a certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;
- XX - que não esteja exercendo cargo em qualquer outro sindicato que representa a categoria de servidor público;
- XXI - que não apresentar certidão partidária atestando a composição dos órgãos partidários emitida pelo justiça eleitoral, que não tenha exercido ou esteja exercendo cargo em qualquer diretórios ou comissões provisórias de partido político, nos últimos seis meses;
- XXII - que não tiver sido penalizado na forma do art. 81 deste Estatuto Social, nos últimos cinco anos;
- XXIII - que apresentar declaração emitida pelo Recursos Humanos do seu órgão de lotação, atestando que não ocupa ou tenha ocupado cargo em comissão ou função de confiança nos últimos dois anos.

Capítulo XVI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50. O sindicalizado interessado em se candidatar a um cargo na Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal deverá participar de chapa composta de todos os cargos e membros, constando: nome, cargo que concorrerá, CPF, RG, número de sindicalização no SISEPE-TO, número do PIS/PASEP, órgão de lotação e assinatura.

§ 1º - O pedido de registro da chapa deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação do edital de convocação das eleições, no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os ocupantes de cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, que vierem a concorrer um novo pleito não será necessário licenciar do cargo em que ocupa.



§ 3º - Não será aceito pedido de registro de chapa por procuração ou de candidato individual

§ 4º - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 51. Encerrados os prazos para protocolar os pedidos de registros de chapas, a comissão eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a relação das chapas concorrentes com todos os candidatos que concorrerão ao pleito

§ 1º - Após a publicação de trata o *caput* deste artigo qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá requerer impugnação das chapas ou de qualquer um de seus componentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Recebido requerimento de impugnação das chapas ou de qualquer um de seus componentes, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para julgar e divulgar o resultado de sua decisão e dar conhecimento da mesma aos interessados;

§ 3º - A decisão da Comissão Eleitoral de que trata o parágrafo anterior caberá pedido de reconsideração no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado da divulgação o resultado

§ 4º - Recebido o pedido de reconsiderações da decisão a Comissão Eleitoral, terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para julgar e divulgar o resultado final de sua decisão e dar conhecimento da mesma aos interessados;

Art. 52. As chapas receberão um número correspondente à ordem de pedido de registro junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º - A primeira chapa que protocolar o pedido de registro receberá o número 01 e assim sucessivamente;

§ 2º - Após o registro definitivo das chapas, a Comissão Eleitoral manterá no hall de entrada da sede do Sindicato a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos seus integrantes, remetendo cópias da mesma a todas as Diretorias Regionais para conhecimento dos sindicalizados;

§ 3º - Perderá o registro a chapa que após a sua homologação definitiva, tiver desistência, renúncia ou falecimento de um ou mais de seus componentes, e não suprir a vaga no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) horas, ficando vedada a concorrer ao processo eleitoral.

Art. 53. O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não invalidará o registro da mesma, desde que seja suprida as irregularidades constatadas ou a substituição de determinado componente, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, contado da data do indeferimento

Capítulo XVII DA VOTAÇÃO

Art. 54. Para a instalação da mesa receptora de votos são necessários os seguintes materiais:

- I - relação dos sindicalizados em condição de votar, a qual será assinada pelo respectivo eleitor, no ato de votação;
- II - mapa de votação e apuração, no qual constará o total de voto por urna, total de voto válido para cada chapa, total de voto branco ou nulo e demais ocorrências verificadas;
- III - edital de convocação das eleições publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins;
- IV - cédulas eleitorais constarão obrigatoriamente o nome e número da chapa além dos nomes dos candidatos à Presidência do sindicato;
- V - urna acrílica, ou urna lona, ou urna eletrônica ou votação no sistema online;
- VI - envelope pardo para acolhimento de votos em separado;
- VII - lista de identificação dos eleitores que votarem em separado;
- VIII - demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

Art. 55. A votação terá início às 09 (nove) horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 17 (dezoito) horas.

§ 1º - instalada a mesa receptora de votos, seus membros assinarão a folha de presença e serão os primeiros a votar.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

Art. 56. Para votar, o eleitor deverá apresentar à mesa documento de identificação com foto.

§ 1º - Caso não conste o nome do sindicalizado eleitor na relação de aptos a votar, será acolhido o seu voto em separado, através de envelope pardo para que na hora da apuração a comissão eleitoral possa validar ou anular o referido voto.

§ 2º - Os votos acolhidos em separado serão introduzidos na urna mediante envelope pardo, observadas as disposições constantes do parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 57. No ato de votar, o sindicalizado

I - receberá do mesário a cédula eleitoral devidamente rubricada;

II - entrará na cabine, onde escolherá a chapa de sua preferência, assinalando com um "x" no local próprio, procedendo, em seguida, a escolha do candidato.

Parágrafo Único - Se o voto for tomado em separado, deverá o eleitor, antes de depositar o seu voto na urna, colocá-lo, antecipadamente, dentro do envelope pardo, no qual deverá conter as seguintes condições mínimas:

a - nome do sindicalizado;

b - número de sindicalização no SISEPE-TO, na falta deste, número do RG ou CPF do sindicalizado eleitor;

c - nome do órgão de lotação em que o sindicalizado se encontrará em exercício funcional e, se aposentado seu endereço residencial.

Art. 58. Às 16h50min (dezesseis horas e cinquenta minutos), o presidente da mesa distribuirá senha para os eleitores presentes que ainda não votaram e fechando o recinto e prolongando a votação até que todos votem.

§ 1º - Depois de votar o último eleitor, os mesários lacrarão as urnas.

§ 2º - O lacre, o transporte, a entrega e a guarda das urnas e do material de votação deverão ser efetuados de forma a permitir uma perfeita segurança, fiscalização e a inviolabilidade.

§ 3º - As urnas das Diretorias Regionais e todo o material de votação serão lacrados e transportados por empresa de carro forte ou outra empresa que resguarde a inviolabilidade das urnas que ficará sob sua guarda todo material de votação até a entrega para a Comissão eleitoral na sede administrativa deste sindicato em Palmas.

Capítulo XVIII DA APURAÇÃO

Art. 59. A apuração dos votos procederá da seguinte forma:

§ 1º - A apuração dos votos das urnas de Palmas será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º - A apuração dos votos coletados nas Diretorias Regionais será iniciada na sede do sindicato em Palmas às 09h (nove) horas do dia seguinte ao da realização da votação.

I - verificará os lacres de cada urna, permitindo que os interessados também o façam e, não estando violados, abrirá as urnas logo em seguida;

II - fará conferência do número de votos constantes de cada urna com o número de votantes que assinaram a relação de votação;

III - procederá à verificação da regularidade dos votos tomados em separados, através da sobrecarta e da relação de votação própria, para só então retirar o voto da sobrecarta, juntando-o aos demais;

IV - reunirá todos os votos regulares para serem contados em conjunto, de forma a não se identificar o voto por urna.

§ 3º - Caso haja irregularidade em alguma urna, a Comissão Eleitoral julgará se ela deve ou não ser impugnada.

Art. 60. Será nulo o voto dado a mais de uma chapa, bem como os que contenham rasuras, emendas ou que apresentem outras irregularidades que os tornem viciados.

Art. 61. Realizada a apuração dos votos, serão considerados eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os integrantes da chapa mais votada.

§ 1º - Havendo empate, será eleita a chapa que tenha o candidato a presidente com mais tempo de sindicalizado ao SISEPE-TO.

§ 2º - Permanecendo o empate, será eleita a chapa que tenha o candidato a presidente mais velho.

Art. 62. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da eleição tão logo termine os trabalhos de apuração.

§ 1º - Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos mesmos.

§ 2º - No prazo máximo de 03 (três) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará e cientificando o interessado.

Art. 63. Não havendo recurso, a proclamação dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término da votação.

Art. 64. O sindicato disponibilizará toda a estrutura necessária à realização de todo o processo eleitoral inclusive as despesas decorrentes.

Art. 65. Os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse no dia 1º de junho do ano posterior ao da realização das eleições.

Art. 66. No ato da posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prestarão compromissos de cumprir fielmente as leis vigentes e o estatuto do SISEPE-TO.

Capítulo XIX DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 67. Na realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão disponibilizadas urnas para coletar todos os votos na Sede de Sindicato em Palmas e nas sedes das Diretorias Regionais.

Art. 68. As eleições para os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas pelo voto direto e secreto até 30 (trinta) de dezembro do ano que antecede o término dos mandatos em curso.

Título IV DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Capítulo I DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 69. O patrimônio do SISEPE-TO é constituído de bens, direitos e obrigações.

Art. 70. Constituem receitas de Sindicato:

I - a contribuição prevista em lei, a que se refere a Art. 8, inciso IV da Constituição Federal;

II - a contribuição prevista em lei, a que se refere o Art. 8, inciso IV, da Constituição "In fine";

III - a contribuições confederativa descontadas mensalmente dos sindicalizados é de 1% (um por cento) da base previdenciária da remuneração percebida pelo Servidor Público sindicalizado,

IV - a contribuição negocial da remuneração percebida pelos Servidores Públicos, nos termos da Lei,

V - a renda proveniente de aplicações financeiras,

VI - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados,

VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços,

Parágrafo Único - No ato de sindicalização fica expresso que o sindicalizado autoriza o SISEPE-TO a realizar débitos, provenientes exclusivamente das contribuições mensais, por meios de consignação em folha de pagamento ou magnéticos na conta corrente do filiado junto à instituição financeira pela qual o filiado recebe seus vencimentos ou proventos.

Art. 71. O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 72. O patrimônio do Sindicato é desvinculado do de qualquer órgão ou entidade

Art. 73. A dissolução do sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos sindicalizados quites com suas obrigações sociais e desde que a proposta de dissolução seja aprovada pelo voto da maioria absoluta dos sindicalizados presentes, sendo necessária a presença de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do sindicato, o seu patrimônio reverterá em prol de outra entidade que tenha os mesmos fins ou terá sua destinação nos termos do §1º do art. 61 do Código Civil.

Art. 74. Os sindicalizados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Sindicato.

Capítulo II DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 75. O orçamento anual será elaborado tendo em vista:

I - o custeio das atividades administrativas, inclusive de manutenção do patrimônio;

II - o planejamento estratégico definido pela Diretoria Executiva, em nível de ações, estas compreendendo os projetos e atividades a serem desenvolvidas;

III - os investimentos necessários à consecução dos objetivos programáticos;

IV - o montante e forma de aporte das receitas necessárias e adequadas,

V - a destinação de até 80% (oitenta por cento) da receita oriunda da contribuição sindical anual ao fundo de mobilização da categoria, mediante recolhimento para conta bancária específica remunerada, cujo percentual será destinado às campanhas de mobilização da categoria;

VI - a destinação de até 15% (quinze por cento) da receita oriunda da contribuição sindical anual ao fundo de qualificação profissional dos sindicalizados, mediante recolhimento para conta bancária específica remunerada, cujo percentual será destinado à qualificação profissional dos sindicalizados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que tratam os incisos V e VI deste artigo poderão sofrer aportes financeiros quando for necessário.

§ 2º - Os recursos financeiros de que tratam os incisos V e VI deste artigo, quando não utilizados em suas finalidades no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, poderão ser utilizados para outras finalidades mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 76. O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente as receitas e despesas.

Art. 77. A proposta do orçamento anual, juntamente com seu plano de atividade, será elaborada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro.

Capítulo III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 78. Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o Presidente do SISEPE-TO prestará contas ao Conselho Fiscal encaminhando o balancete e demonstrações financeiras e documentais do mês anterior.

Parágrafo Único - O não atendimento da determinação deste artigo deverá ser justificado pelo presidente do sindicato ao Conselho Fiscal.

Art. 79. O balanço anual com as demonstrações financeiras e demais documentos do exercício financeiro do ano anterior juntamente com parecer técnico emitido pelo Conselho Fiscal será apresentada pelo Conselho Fiscal do sindicato à Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Para atendimento ao disposto do caput deste artigo, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal até o dia 31 de julho de cada ano, o balanço anual através dos livros Diário e Razão com as demonstrações financeiras e demais documentos do exercício financeiro do ano anterior.

§ 2º - A prestação de contas compreende o balanço anual do exercício e as demonstrações financeiras, com a respectiva documentação e escrituração contábil.

§ 3º - O atraso na prestação de contas de que trata este artigo e não justificada poderá ensejar intervenção na administração do Sindicato, na forma prevista neste estatuto.

§ 4º - Declarada a intervenção pela própria Assembleia Geral Ordinária prevista no "caput" deste artigo, os presentes procederão à escolha dos interventores em número não superior a 05 (cinco).

§ 5º - Os interventores promoverão no que couber, o saneamento das irregularidades e a convocação de Assembleia Geral Extraordinária prevista neste estatuto no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - A simples rejeição das contas apreciadas não enseja, na intervenção de que trata o § 3º deste artigo, podendo a Assembleia Geral, conceder novo prazo à Diretoria Executiva atender o disposto no "caput" deste artigo.

§ 7º - Em se tratando de não apresentação das contas da Diretoria Executiva em razão do mandato findo, deverá o novo Conselho Fiscal proceder análise e emitir o respectivo parecer.

§ 8º - Na hipótese de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, será considerado findo o exercício financeiro e exigida a prestação de contas nos termos deste Estatuto.

Título VI Capítulo Único DAS PENALIDADES

Art. 80. A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro associativo;

§ 1º - Será advertido o sindicalizado que:

a) Desrespeitar os funcionários do Sindicato dentro das dependências, ou pela prática de infração leve que resulte em violação ao patrimônio moral ou material do Sindicato;

b) Fazer ou provocar desordem nas dependências do Sindicato.

§ 2º - Será suspenso o sindicalizado que:

a) Desrespeitar o presente Estatuto, as deliberações das dos Congressos, Assembleias Gerais ou as decisões da Diretoria Executiva;

[Assinaturas manuscritas]

- b) Ofender moral e fisicamente diretores, funcionários do Sindicato, companheiros de profissão ou pessoas que se achem nas dependências do Sindicato,
- c) Ceder ou utilizar sua carteira sindical em favor de terceiros, para se beneficiar de serviços sociais ou dos direitos concedidos aos sindicalizados, bem como levar para usufruir das dependências do sindicato pessoas não sindicalizados e que não esteja portando convite emitido pela diretoria.
- d) Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem estar credenciado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral para tal fim,
- e) Tecer críticas desairosas aos serviços e à administração do Sindicato, sem provas e com o único intuito de denegrir a imagem do sindicato ou da sua Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal

§ 3º - Será excluído do quadro social, por decisão final da Assembleia Geral, em caso de recurso, o sindicalizado que:

- a) deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com o Sindicato,
- b) sofrer pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos, no período de 5 (cinco) anos,
- c) causar por ato doloso, prejuízo financeiro ao Sindicato,
- d) cometer fraude no processo eleitoral do Sindicato,
- e) praticar ato grave que atente a moral ou prejudique o nome do Sindicato,
- f) depredar bens imóveis, móveis, utensílios ou objetos pertencentes ao Sindicato ou colocados sob sua guarda,
- g) for demitido ou exonerado do quadro de pessoal do Estado do Tocantins e/ou do Município,
- h) Violar gravemente o Estatuto Social do Sindicato,
- i) Revelar má conduta, espírito de discórdia, voltar-se contra o Sindicato, aliar-se aos empregados para fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir a conquista de suas reivindicações,
- j) Levantar falsas acusações contra membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sem provas ou fundamentações, de forma que vise tumultuar a administração do Sindicato;

§ 4º - Havendo a deliberação pela aplicação da penalidade pela Diretoria Executiva, deverá primeiramente ser notificado o servidor, informando qual conduta teria praticado e qual penalidade estava sendo acusado de cometer, devendo ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação, para que ofereça sua defesa, juntamente com todas as provas que entender necessárias, e no prazo de 15 (quinze) dias a Diretoria Executiva deliberará se irá ou não aplicar a penalidade.

§ 5º - Caso a Diretoria Executiva entenda que deva aplicar a penalidade ao servidor, deverá ser notificado o filiado, informando da pena e ainda concedendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da notificação, para que ofereça seu recurso para ser analisado na primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 6º - O sindicalizado que requerer Assembleia Geral Extraordinária para o recurso relativo a penalidade, e a ela não comparecer, fica impedido de participar de 02 (duas) Assembleias Gerais, imediatamente posteriores, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, apresentado por escrito até 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia requerida, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 7º - Na situação referida da alínea "g" do parágrafo terceiro, a exclusão do sindicalizado do quadro social ficará suspensa até que sejam esgotados os recursos administrativos e judiciais interpostos pelo sindicalizado.

§ 8º - O sindicalizado que estiver em débito com o sindicato poderá ser suspenso pela Diretoria Executiva até que faça o integral pagamento das mensalidades.

Art. 81. A aplicação das penas de advertência, suspensão e de exclusão do quadro social só será atribuída pelo Presidente do Sindicato, após ter sido cumprido todo o rito descrito nos § 4º e § 5º, artigo

80 deste estatuto social e apreciação e deliberação pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do sindicalizado infrator.

Art. 82. Da decisão da Diretoria Executiva que julgar procedente a aplicação da pena de advertência, suspensão e exclusão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 83. O sindicalizado excluído do quadro social por falta do cumprimento de suas obrigações financeiras poderá ser readmitido pelo Presidente do Sindicato, desde que efetue o prévio recolhimento das importâncias devidas.

Art. 84. A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do sindicalizado.

Título VI
Capítulo I
DA PERDA DE MANDATO

Art. 85. Os membros dos órgãos da administração do Sindicato perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social,

II - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo,

III - For reincidente nas punições por advertência ou suspensão,

IV - Violar o Estatuto Social do Sindicato,

V - Atentar contra patrimônio moral ou material do Sindicato,

VI - Revelar má conduta, espírito de discórdia, voltar-se contra o Sindicato, aliar-se aos empregados para fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir a conquista de suas reivindicações,

VII - Levantar falsas acusações contra membros da Diretoria Executiva, sem provas ou fundamentações de forma que vise tumultuar a administração do Sindicato,

VIII - For condenado em processo criminal com decisão com transitado em julgado;

§ 1º - A perda do mandato será instruída pela Diretoria Executiva e deliberada pela Assembleia Geral realizada no município de Palmas-TO;

§ 2º - Poderá a Diretoria Executiva suspender provisoriamente o acusado até a realização da Assembleia Geral realizada no município de Palmas-TO, que irá conhecer e julgar o processo administrativo;

Art. 86. Aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, aplicam-se as mesmas penalidades impostas aos sindicalizados.

Art. 87. Tomando conhecimento do ato praticado pelo membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, passível de punição por perda de mandato, a Diretoria Executiva de ofício ou a requerimento do sindicalizado, notificará o infrator que informando qual conduta teria praticado e qual penalidade estava sendo acusado de cometer, devendo ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos após recebimento da notificação, para que ofereça sua defesa, juntamente com todas as provas que entende necessárias, e no prazo de 15 (quinze) dias a Diretoria Executiva deliberará se irá ou não aplicar penalidade.

Art. 88. Considera-se abandono de cargo a ausência a 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) intercaladas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não justificadas pelo faltoso dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 89. Considera-se abandono do cargo a ausência a qualquer Assembleia Geral, realizada no município de Palmas-TO, não justificada pelo faltoso dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 90. O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que abandonar sua função, ficará impedido de ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou representação durante 08 (oito) anos seguintes.

Art. 91. A perda do mandato acarreta ao infrator condenado a sua inelegibilidade para qualquer mandato da administração sindical ou representação durante 08 (oito) anos seguintes.

Art. 92. O Presidente do sindicato convocará imediatamente através de portaria o suplente para assumir o cargo efetivo.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos da administração do Sindicato estão sujeitos às punições contidas no Capítulo anterior, em caso de prática de alguma infração, além da consequente perda de mandato.

Capítulo II DA VACÂNCIA POR RENÚNCIA

Art. 93. As renúncias serão comunicadas, por escrito ao Presidente do sindicato.

Art. 94. Em se tratando de renúncia do Presidente do sindicato, caberá a este notificar por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria Executiva efetiva para dar-lhe ciência do ocorrido, para que a mesma possa expedir a portaria nomeando o vice-presidente como o novo presidente até o final do mandato.

Art. 95. Ocorrendo renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para escolha em escrutínio secreto de uma Junta Governativa de 03 (três) sindicalizados, com a finalidade específica de responder pela parte administrativa e convocar no prazo de 30 (trinta) dias novas eleições gerais a serem realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Título VII Capítulo Único DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 96. Fica autorizado ao SISEPE-TO descontar mensalmente o percentual de 1% (um por cento) da base previdenciária da remuneração do cargo efetivo e deverá ser consignado em folha, boleto bancário ou débito em conta bancária.

Art. 97. A antiguidade do sindicalizado conta-se da data da última inscrição.

Art. 98. Será fornecida carteira de sindicalizado quando de sua inscrição, ou a requerimento, no caso de extravio, sendo necessário que neste ultimo registrado Boletim de Ocorrência.

Art. 99. O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que vier a exercer quaisquer dos cargos em comissão ou funções no governo do Estado deverá licenciar-se do mandato classista exercido no Sindicato enquanto perdurar tal situação.

Art. 100. O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que desejar concorrer ao mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal deverá licenciar-se do mandato classista exercido no Sindicato, no prazo estabelecido pela legislação eleitoral em vigor.

Parágrafo Único. O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo e no artigo anterior implicará na perda automática do mandato classista.

Art. 101. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão obter licença do cargo.

§ 1º - As licenças serão concedidas pela Diretoria Executiva, inclusive a do Presidente do Sindicato.

§ 2º - Transcorrido o prazo da licença, o membro licenciado reassumirá seu respectivo cargo.

§ 3º - O Diretor que desempenha mandato classista, com dedicação exclusiva e que venha a se licenciar para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, não terá prejuízo da indenização de que trata o art. 10 deste estatuto desde que comprove formalize a solicitação por escrito ao presidente do SISEPE-TO contendo o atestado médico solicitando a sua licença médica

§ 4º - O requerimento das licenças de que tratam os § 1º e § 3º deste art. deverá ser direcionado ao Presidente do SISEPE-TO e protocolado na secretaria do sindicato

§ 5º - Recebido o requerimento da licença médica o presidente do SISEPE-TO convocará uma reunião extraordinária para tratar do assunto

Art. 102. É vedado ao sindicalizado se fazer representar nas Assembleias Gerais por intermédio de terceiro

Art. 103. O Sindicato terá logomarca, bandeira, distintivo e a sigla SISEPE-TO que publicadas em todos os seus meios de comunicação, de acordo com a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - As publicações referidas neste artigo serão divulgadas e distribuídas gratuitamente a todos os sindicalizados.

Art. 104. Os empregados do sindicato são regidos pela legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do Sindicato serão objeto de regulamentação própria, observadas as disposições legais e específicas, Trabalhista

Art. 105. A realização de compras, serviços e obras necessárias às atividades do sindicato depende de autorização do presidente do sindicato

§ 1º - A realização de contratação de serviços e obras, compras que ultrapassem o valor referente a 20 (vinte) salários mínimos, vigentes por contrato, dependerá de pesquisa de no mínimo, 03 (três) propostas, com vistas a identificar a mais vantajosa financeiramente ou a melhor capacidade técnica quando for o caso, exceto nos casos de contratações de serviços contábeis, advocatícios, comunicação social, apresentações artísticas, para realização das Assembleias Gerais, mobilização, paralisação e greve da categoria, dentre outros.

§ 2º - As contratações de que trata o parágrafo anterior não se submeterão às regras da Lei Geral de Licitações e que ultrapassem o valor referente a 20 (vinte) salários mínimos, vigentes por contrato, dependerá de no mínimo, 03 (três) propostas, com vistas a identificar a proposta mais vantajosa no sentido financeiro e quanto a capacidade técnica.

Título VIII
Capítulo Único
DAS DIRETORIAS DE BASE OU REPRESENTANTES

Art. 106. O Presidente do sindicato através de Portaria instituirá as Diretorias de Base ou Representações Locais que serão nomeados o Diretor e seu Suplente ou Representante na mesma Portaria e serão empossados no mesmo dia.

Art. 107. A instituição das Diretorias de Base ou Representações Locais tem como objetivo prestar melhor assistência aos sindicalizados do SISEPE-TO, bem como fortalecer a vinculação direta entre o Sindicato e os Servidores públicos, levando-se em consideração a realidade funcional de cada repartição pública.

Parágrafo Único - A Diretoria de Base ou Representações Locais serão de responsabilidade de um Diretor Sindical de Base e um Suplente.

Art. 108. Compete aos Diretores de Base ou Representantes Locais
I - Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e outros, respeitadas as prerrogativas deste Estatuto, sendo vedada a atuação individual.

II - Responsabilizar-se pela organização da categoria em sua respectiva base territorial, pela execução da política sindical definida pelo sindicato em seu âmbito de atuação, bem como participar das reuniões e Assembleias.

Parágrafo Único. O Diretor de Base ou Representante Local quando convocado para participar das reuniões, fará jus a uma indenização por participação da reunião conforme regulamentações em Portaria além do ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 109. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica, estranhas ao Sindicato, tecer quaisquer interferências na sua administração, fiscalização ou participar das assembleias gerais.

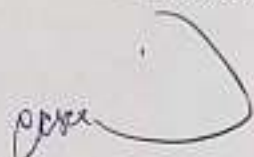
Art. 110. Sempre que houver modificação neste Estatuto, fica a Diretoria Executiva obrigada a promover a publicação no site do sindicato, e distribuição gratuita aos sindicalizados, quando solicitado.

Art. 111. Fica garantido no processo eleitoral do sindicato a participação de membros da federação, confederação e da central sindical em que o sindicato é filiado.

Art. 112. Fica revogado integralmente o Estatuto Social anterior, passando a vigor imediatamente este Estatuto Social.

Art. 113. Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2018, convocada especificamente para alteração do art. 1º do presente Estatuto, o qual foi aprovado por maioria dos sindicalizados estaduais presentes, mantendo-se inalterados os demais artigos, devendo ser registrado junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca que de Palmas-TO, Estado do Tocantins.


Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO


Clayton Cleiber da Silva Carneiro Xavier
Secretário Geral do SISEPE-TO


Manoel Rodrigues Cunha Junior
Diretor de Assuntos Jurídico do SISEPE-TO
OAB/TO 6604